



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0641147/2019				
PA COPAM Nº.: 14823/2019/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Guaxupé			CNPJ: 18.663.401/0001-97	
EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Guaxupé - Extração de cascalho			CNPJ: 18.663.401/0001-97	
MUNICÍPIO: Guaxupé			ZONA: rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
• Reserva da Biosfera				
CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)		CLASSE
E-04-02-2	Área da jazida: 1,40 ha	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.		2
RESPONSÁVEL TÉCNICO Biólogo Alessandro Aparecido da Silva		REGISTRO CRBio 087314/04-D		
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental			1.150.868-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental			1.374.348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº. 0641147/2019

A **Prefeitura Municipal de Guaxupé** solicitou Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS para desenvolver a atividade de extração de cascalho na fazenda São Manoel, que será utilizado para suprir a demanda de manutenção das estradas rurais. Em 01/10/2019 formalizou na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 14823/2019/001/2019.

A atividade, em fase de projeto, será desenvolvida em área de jazida de 1,4 hectares, justificando a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1, por se localizar em área de amortecimento da Reserva da Biosfera.

O direito mineral corresponde ao processo ANM 830.575/2019.

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA, foi constatado a existência de Registro para o Cadastro Técnico Federal sob nº. 6440990.

Apresentou declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas; declaração de conformidade emitida pelo município; registro do imóvel e anuênciia do atual proprietário.

Foi apresentado o CAR da propriedade, com sua respectiva Reserva Legal devidamente delimitada.

De acordo com o RAS, o cascalho será retirado em local onde atualmente existe uma lavoura de café, fora da APP e sem necessidade de supressão de vegetação, sejam árvores isoladas ou fragmentos.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se o carreamento de sedimentos decorrente da movimentação de terra e desencadeamento de processos erosivos. Como medida de controle serão implantadas canaletas no solo e bacias de contenção, para contenção do escoamento superficial e bacias de decantação, para controle da drenagem pluvial e contenção de sedimentos nas áreas de lavra.

Informou que será utilizado banheiro químico para os operadores e que não haverá instalações fixas no local

A água de consumo humano será fornecida pela concessionária local.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e/ou qualquer supressão de vegetação nativa, incluindo indivíduos arbóreos isolados.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Prefeitura Municipal de Guaxupé** para a atividade de **A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal,** no município de **Guaxupé**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada Prefeitura Municipal de Guaxupé – extração de cascalho

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos/efluentes oriundos dos banheiros químicos disponibilizados na operação do empreendimento.	(1) Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação de drenos, canaletas e bacias de sedimentação para direcionamento de águas pluviais e contenção de sedimentos.	Previvamente ao início da operação.
03	Caso o empreendimento venha a paralisar suas atividades, protocolar na Supram Sul de Minas o Relatório de Paralisação da Atividade Minerária, conforme determina o Art. 3º da DN Copam nº. 220/2018.	6 meses contados a partir da paralisação da atividade.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

(1) Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os comprovantes exigidos no item 01.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.